



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. n.º 136/15 - Mens. n.º 40/15 - Autógrafo n.º 106/15 - Proc. n.º 5.070/15-CMV - Proc. n.º 8.872/14-PMV

LEI Nº 5.188, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até a importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado à concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, na seguinte conformidade:

02.10.00

SECRETARIA DA SAÚDE

02.10.01

Gabinete do Secretário

1030201132.099/3350.43.00

Subvenções Sociais.....R\$ 900.000,00

Subtotal.....R\$ 900.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 900.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. n.º 136/15 - Mens. n.º 40/15 - Autógrafo n.º 106/15 - Proc. n.º 5.070/15-CMV - Proc. n.º 8.872/14-PMV - Lei nº 5.188/15 fl. 02

02.01.00	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>
02.01.01	<u>Gabinete</u>
0412201312.107/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 400.000,00 Subtotal.....R\$ 400.000,00
02.02.00	<u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO</u>
02.02.02	<u>Fundo Municipal de Assistência Social</u>
0824401042.160/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00 Subtotal.....R\$ 500.000,00 TOTAL GERAL.....R\$ 900.000,00

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea g, do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 21 de outubro de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais